

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 490/2007, APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §4º, do artigo 25, da redação dada pelo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 490/2007, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

JUSTIFICAÇÃO

Sobre o direito debatido, é central a normatização feita pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que trata dos Povos Indígenas e Tribais, que no seu artigo 3º determina que eles deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação, tampouco limitações de ordem econômica e financeira para sua subsistência e desenvolvimento, tal como preconiza o §4º do artigo 25 do Projeto de Lei em questão.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 180, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. O texto constitucional também reconhece aos indígenas, no seu artigo 231, o direito a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, além dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

O §4º do artigo 25 do Substitutivo, de maneira ardil tenta propor um modelo inadequado de desenvolvimento às terras indígenas e propõe vedar algo que já é realidade em várias das Terras Indígenas: o etnoturismo. É a partir da elaboração de um Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA), instrumento importante para fortalecimento da organização social das comunidades, dos modos tradicionais e para o manejo do seu território, apto a suprir a demanda de geração de renda, de modo a favorecer parcerias estratégicas entre às comunidades e o seu entorno.

O Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI. Ela foi construída com a participação dos povos indígenas e reconhece e apoia a gestão ambiental e



territorial que já é realizada por estes povos em suas terras. A PNPCT, contida no Decreto 6.040, apresenta insumos para o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, trabalhando no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, ambientais, culturais, sociais e econômicos, respeitando e valorizando sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

Apresentação: 30/05/2023 18:13:39.123 - PLEN
EMP 9 => PL 490/2007

EMP n.9



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231047507900>